



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – Fone (35) 3426.1225E-mail:
pmsjbento@uol.com.br

Lei n.º 707 de 27 de Abril de 2017.

“Dispõe sobre o reajuste na remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Senador José Bento e dá outras providências”.

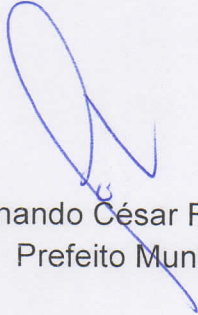
O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Senador José Bento/MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, 27 de Abril de 2017.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal